



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE RIO SONO - TO

LEI MUNICIPAL Nº 246 DE 20 DE MARÇO DE 2017

ANO X - RIO SONO, TERÇA-FEIRA, 04 DE AGOSTO DE 2026 - Nº 817



ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA SEMUS Nº 588/2026, DE 04 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a cessão, a solicitação, a utilização, a guarda e a fiscalização de motocicletas destinadas ao apoio das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Rio Sono-TO, e estabelece outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO SONO, ESTADO DO TOCANTINS,

no uso das atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas pela legislação municipal, CONSIDERANDO que o Município de Rio Sono-TO disponibilizou 13 (treze) motocicletas para apoio às ações da Atenção Primária à Saúde, com prioridade para os Agentes Comunitários de Saúde que atuam em áreas rurais;

CONSIDERANDO que as atividades dos Agentes Comunitários de Saúde compreendem ações domiciliares e comunitárias, inclusive visitas regulares e periódicas em sua área geográfica de atuação, nos termos da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006;

CONSIDERANDO as particularidades geográficas, as distâncias, as condições de acessibilidade e a dispersão populacional existentes na zona rural do Município, que justificam a adoção de meios de transporte capazes de ampliar a cobertura, a continuidade e a eficiência das visitas domiciliares;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar o patrimônio público, assegurar a segurança dos servidores e da população, garantir o uso estritamente funcional dos veículos e definir responsabilidades pela guarda, conservação, infrações de trânsito e danos;

CONSIDERANDO as normas do Código de Trânsito Brasileiro - Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, especialmente quanto à habilitação regular, à condução segura e à responsabilidade decorrente de infrações de trânsito;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta os procedimentos de manifestação de interesse, solicitação, autorização, cessão de uso, guarda, utilização, manutenção, fiscalização e devolução das motocicletas pertencentes ou disponibilizadas ao Fundo Municipal de Saúde de Rio Sono-TO para apoio às atividades da Atenção Primária à Saúde.

Art. 2º As motocicletas serão destinadas prioritariamente aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS que exerçam suas atividades em microáreas rurais, especialmente quando as condições territoriais, as distâncias e a dificuldade de deslocamento comprometerem a realização regular das visitas domiciliares e demais ações de campo.

Art. 3º A cessão de uso terá caráter precário, pessoal, temporário, intransferível e vinculado exclusivamente ao interesse público, não gerando direito adquirido, indenização, vantagem funcional ou incorporação de qualquer natureza ao servidor beneficiário.

Art. 4º Poderá requerer a cessão de uso o ACS que, cumulativamente:

- I - esteja em efetivo exercício no Município de Rio Sono-TO;
- II - possua Carteira Nacional de Habilitação válida e compatível com a condução de motocicleta, devendo manter sua regularidade durante todo o período de utilização;

III - apresente cópia dos documentos pessoais e da habilitação, sem prejuízo da conferência dos originais pela Secretaria Municipal de Saúde;

IV - esteja lotado ou designado para microárea que justifique o uso do veículo, conforme avaliação técnica da coordenação da Atenção Primária à Saúde;

V - participe das orientações sobre legislação de trânsito, condução segura, conservação do patrimônio público e regras previstas nesta Portaria;

VI - assine Termo de Responsabilidade e Cessão de Uso do Veículo; e

VII - não possua impedimento administrativo ou legal para a condução do veículo.

Art. 5º Os ACS que atuam na zona rural e que ainda não tenham recebido motocicleta poderão manifestar interesse no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da publicação desta Portaria, mediante requerimento protocolado junto à Secretaria Municipal de Saúde, conforme modelo constante do Anexo I.

§ 1º A manifestação de interesse não assegura a entrega automática do veículo, ficando a autorização condicionada à disponibilidade, à análise da necessidade da microárea, à regularidade da documentação, à assinatura do termo de responsabilidade e ao atendimento dos critérios de prioridade definidos nesta Portaria.

§ 2º A ausência de manifestação dentro do prazo será interpretada, exclusivamente para fins administrativos, como desinteresse atual na utilização da motocicleta, sem prejuízo de nova solicitação futura, condicionada à disponibilidade de veículos e ao interesse da Administração.

Art. 6º Encerrado o prazo previsto no art. 5º, as motocicletas não destinadas aos ACS da zona rural poderão ser remanejadas para outras ações e serviços da Atenção Primária à Saúde e, havendo disponibilidade, poderão ser solicitadas por ACS que atuem na zona urbana.

Parágrafo único. No atendimento das solicitações, observar-se-á, preferencialmente, a seguinte ordem:

I - ACS de zona rural com maior distância entre a unidade de referência e as residências acompanhadas;

II - ACS de zona rural com maior dificuldade de acesso, dispersão territorial ou vulnerabilidade da população assistida;

III - necessidade comprovada de ampliação ou regularização da cobertura de visitas domiciliares;

IV - outras equipes, programas e serviços da Atenção Primária à Saúde, conforme decisão motivada da Secretaria; e

V - ACS da zona urbana, mediante justificativa funcional e disponibilidade remanescente.

Art. 7º A motocicleta deverá ser utilizada exclusivamente durante a jornada de trabalho e para a execução de atividades funcionais, incluindo visitas domiciliares, ações comunitárias, deslocamentos entre pontos da microárea e outras atividades previamente autorizadas pela chefia imediata.

Art. 8º É expressamente proibido:

I - utilizar a motocicleta para fins particulares, lazer, deslocamentos pessoais ou atividade estranha ao serviço público;

II - utilizar o veículo fora da área de atuação ou do itinerário funcional, salvo autorização prévia e expressa da Secretaria Municipal de Saúde;

III - transportar pessoas, cargas ou objetos não autorizados, ressalvado o transporte de materiais necessários ao serviço, dentro dos limites técnicos e legais do veículo;

IV - permitir a condução por terceiros, ainda que sejam servidores públicos, familiares ou outros profissionais;

V - conduzir o veículo sob efeito de álcool, substância psicoativa, medicamento que comprometa a capacidade de direção ou em condição física incompatível com a condução segura;

VI - alterar características, instalar acessórios, remover identificação patrimonial ou realizar reparos sem autorização;

VII - abandonar, emprestar, sublocar, ceder ou transferir a posse do veículo; e

VIII - utilizar a motocicleta com documentação, equipamentos obrigatórios ou condições de segurança irregulares.

Art. 9º Constituem obrigações do servidor autorizado:

I - observar integralmente a legislação de trânsito, as orientações de segurança e as determinações da Secretaria;

II - usar capacete e demais equipamentos obrigatórios, zelando para que estejam em condições adequadas;

III - realizar inspeção preventiva antes do uso, verificando, no mínimo, pneus, freios, iluminação, combustível, óleo, corrente, buzina, retrovisores e sinais de avaria;



IV - manter o veículo limpo, protegido e guardado em local seguro, conforme orientação da Administração;
 V - comunicar imediatamente qualquer falha, avaria, acidente, furto, roubo, apreensão, irregularidade ou necessidade de manutenção;
 VI - não continuar a condução quando houver risco à segurança ou possibilidade de agravamento do dano;
 VII - apresentar o veículo nos períodos definidos para revisão, manutenção, vistoria, inventário ou recolhimento;
 VIII - preencher controles de uso, quilometragem, abastecimento e manutenção, quando instituídos;
 IX - devolver o veículo, as chaves, os documentos e os acessórios quando solicitado ou nas hipóteses previstas nesta Portaria; e
 X - cooperar com procedimentos de apuração, fiscalização e prestação de informações.

Art. 10. As despesas ordinárias de manutenção preventiva, revisão e licenciamento serão suportadas pelo Município, observada a programação administrativa e orçamentária, cabendo ao usuário comunicar previamente a necessidade do serviço e apresentar o veículo na data e local indicados.

Art. 11. As infrações de trânsito decorrentes da conduta do servidor serão de sua responsabilidade, inclusive quanto ao pagamento das multas e demais consequências legais, assegurados o contraditório e a ampla defesa nos procedimentos administrativos cabíveis.

§ 1º O usuário deverá fornecer, quando solicitado, os dados necessários à identificação do condutor perante o órgão de trânsito, dentro do prazo informado pela Administração.

§ 2º O Município poderá promover o desconto ou ressarcimento de valores, na forma permitida pela legislação aplicável, quando comprovada a responsabilidade do servidor e observado o devido processo legal.

Art. 12. O servidor responderá por danos causados ao veículo ou a terceiros quando comprovados dolo, culpa, negligência, imprudência, imperícia, desvio de finalidade, uso indevido, omissão de comunicação ou descumprimento das obrigações estabelecidas, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 13. Em caso de acidente, furto, roubo ou dano relevante, o usuário deverá comunicar imediatamente à chefia, adotar as medidas de segurança possíveis, providenciar o registro da ocorrência quando cabível e apresentar relatório circunstanciado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo impedimento devidamente justificado.

Art. 14. A autorização de uso poderá ser suspensa ou revogada, a qualquer tempo, por necessidade do serviço, indisponibilidade, manutenção, alteração de lotação, afastamento, descumprimento das normas, perda ou suspensão da habilitação, condução insegura, uso indevido ou decisão motivada da Administração.

Art. 15. O veículo deverá ser imediatamente devolvido nas seguintes hipóteses:

- I - exoneração, demissão, aposentadoria, afastamento prolongado, licença ou cessação do vínculo;
- II - mudança de função, lotação ou território que elimine a necessidade de uso;
- III - vencimento, suspensão, cassação ou irregularidade da habilitação;
- IV - determinação da Secretaria Municipal de Saúde;
- V - necessidade de manutenção, substituição, inventário ou remanejamento; e
- VI - descumprimento desta Portaria ou do Termo de Responsabilidade e Cessão de Uso.

Art. 16. A Coordenação da Atenção Primária à Saúde e o setor responsável pelo patrimônio e transporte manterão cadastro atualizado dos veículos, dos usuários autorizados, dos termos assinados, da documentação, das ocorrências, das manutenções e das vistorias.

Art. 17. O descumprimento das disposições desta Portaria sujeitará o responsável à advertência, suspensão ou revogação da autorização de uso, ressarcimento ao erário e demais medidas disciplinares, civis e penais cabíveis, conforme a gravidade da conduta e a legislação aplicável.

Art. 18. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante manifestação dos setores técnicos competentes e, quando necessário, da assessoria jurídica do Município.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Sono-TO, 04 de agosto de 2026.

Talita Lira martins
Secretária Municipal de Saúde

À Secretaria Municipal de Saúde de Rio Sono-TO

Nome do(a) ACS:	_____
CPF:	_____
Matrícula:	_____
Unidade/Equipe:	_____
Microárea de atuação:	_____
Zona de atuação:	() Rural () Urbana
CNH nº:	_____ Categoria: _____ Validade: _____
Telefone:	_____

Venho manifestar interesse na utilização de motocicleta disponibilizada pelo Fundo Municipal de Saúde para apoio às minhas atividades funcionais, declarando que:

() estou em efetivo exercício e necessito do veículo para a realização de visitas domiciliares e demais ações na minha área de atuação;

() possuo habilitação válida e compatível com a condução de motocicleta;

() tenho ciência de que a solicitação será analisada conforme disponibilidade, prioridade e interesse público;

() comprometo-me a participar das orientações exigidas e a assinar o Termo de Responsabilidade e Cessão de Uso; e

() declaro verdadeiras as informações prestadas e autorizo a conferência da documentação apresentada.

Justificativa da necessidade de uso:

Rio Sono-TO, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) requerente

DOCUMENTOS A ANEXAR: cópia da CNH válida; cópia do documento de identificação e CPF; e outros documentos solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DE RIO SONO AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO SONO – TO, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO SONO – TO, torna público para conhecimento de interessados, que fará licitação na modalidade.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 003/2026, será realizada no dia 20 de agosto de 2026 às 09:30 hs, Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL TOMÁS DE AQUINO NO MUNICÍPIO DE RIO SONO.**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 004/2026, será realizada no dia 20 de agosto de 2026 às 10:00 hs, Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA PINTURA E PARTE ELETRICA NA REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL CRISTO REI NO POVOADO BONFINÓPOLIS NO MUNICÍPIO DE RIO SONO.**

De acordo com as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, Licitação exclusiva para empresas ME e EPP, conforme o **Decreto Municipal nº 018/2024.** O presente edital estará à disposição dos interessados na sede da prefeitura, nos horários das 08:00 as 11:00 hs; **Praça da Matriz, n. 280, Rio Sono – TO, sala de Licitação** – CEP: 77635-000; Setor de Licitações - E-mail: comprasprefeiturariosono@hotmail.com Site: <https://www.riosono.to.gov.br>; Fone: (63) 3451-1100.

RIO SONO, Estado do Tocantins, 04 de agosto de 2026.

Miguel Ribeiro Torres
Agente de Contratação